



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C676E-FD180-1442C



1ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00029/2026

Processo: 03850/2026

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 01/09/26 17:01

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 029/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 1ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições institucionais, o Ministério Público de Contas procedeu ao exame preliminar do **Pregão Eletrônico n. 039/2026**, vinculado ao Processo Administrativo n. 141.237/2025, promovido pelo **Município de Vila Velha**, destinado ao “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE MOSQUITOS - Culex, Anopheles, Aedes (Stegomyia) e Flebótomo – NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA”, com valor estimado de R\$ 19.832.537,40;

CONSIDERANDO que a documentação disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP revelou, em exame preliminar, aspectos da modelagem da contratação que demandam aprofundamento quanto à sua compatibilidade com a competitividade, economicidade e regularidade do certame, especialmente em razão da **reunião de seis serviços distintos em grupo único**, sem que se mostrassem suficientemente evidenciadas, nos elementos então examinados, as razões técnicas e econômicas determinantes para o não parcelamento do objeto;

CONSIDERANDO que também demandam apuração os fundamentos que conduziram à vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e às exigências de qualificação

técnica relacionadas à comprovação de experiência mínima em todos os seis serviços integrantes do objeto, inclusive quanto aos gêneros de mosquitos especificados, notadamente para aferição da necessidade, pertinência e proporcionalidade das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que a modelagem adotada associa a utilização do Sistema de Registro de Preços à indicação de execução por empreitada por preço global, ao mesmo tempo em que estabelece quantitativos anuais específicos para cada serviço, circunstância que recomenda o aprofundamento da análise acerca dos pressupostos que fundamentaram essas opções e de sua compatibilidade com as características e o grau de previsibilidade da demanda;

CONSIDERANDO que o adequado esclarecimento dos fatos compreende, ainda, a verificação dos elementos técnicos e jurídicos que subsidiaram o julgamento das propostas e da habilitação no curso do certame;

CONSIDERANDO que os aspectos identificados motivaram a requisição de documentos e informações ao Município de Vila Velha, através do [Ofício 02945/2026](#), datado de 07/08/2026, destinada precisamente ao aprofundamento da análise da fase preparatória, da modelagem, da seleção do fornecedor e da execução dos instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico n. 039/2026, mas ainda sem resposta pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, incisos II e IV, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para **apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 039/2026**, vinculado ao Processo Administrativo n. 141.237/2025, promovido pelo Município de Vila Velha, especialmente quanto ao não parcelamento do objeto e à adjudicação em grupo único; à vedação à participação de empresas reunidas em consórcio; às exigências de qualificação técnica; à adoção do Sistema de Registro de Preços e sua compatibilidade com o regime de execução estabelecido; e à regularidade do julgamento das propostas e da habilitação.

DETERMINO as diligências necessárias e a adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a presente Portaria de Instauração;

2 – Reitere-se os termos do [Ofício 02945/2026](#) à Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha, para apresentação das informações e documentos relacionados ao Pregão Eletrônico n. 039/2026 e ao Processo Administrativo n. 141.237/2025;

3 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

4 – Após, façam conclusos ao gabinete da 1ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, in albis.

Vitória, 01 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
PROCURADOR DE CONTAS